

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Notificações por Edital.....	1
Atos Administrativos.....	1
Presidência.....	1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Jânio Abreu de Andrade
Auditor Josué Lima de França
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES POR EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 038/2020

Ficam notificados **José Vivaldo Souza de Mendonça Filho e Manoel Messias Almeida Miranda** para atender as diligências constantes no Processo nº **TCE/009298/2018**, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena das cominações legais.

Salvador, 16 de março de 2020

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 038, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração de existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento das unidades do Tribunal, autorizar a adoção das seguintes medidas, até ulterior deliberação:

I – Suspender a realização de eventos nos espaços de uso coletivo, auditório ou salas de aula do TCE/BA;

II – Suspender a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, avaliando a possibilidade de modalidades alternativas de transmissão, caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

III – Priorizar, na realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções, a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais;

IV – Vedar a realização de viagens a trabalho e suspender a análise de novas concessões;

V – Restringir ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assembléias, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

VI – Suspender a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;



VII – Recomendar aos membros e servidores maiores de 60 anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a execução de trabalho a distância, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas chefias;

VIII – Manter as sessões Plenárias e de Câmaras, limitando o acesso às partes interessadas e aos advogados vinculados aos processos incluídos na pauta do dia;

IX – Suspender as consultas eletivas odontológicas a serem realizadas pelo Serviço Odontológico (SEDONT), salvo casos de urgência, que deverão ser avaliados pelo odontólogo.

Art. 2º Os gestores de contratos de prestação deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º Como medidas profiláticas, determinar aos gestores das diversas áreas do Tribunal que observem as seguintes orientações:

I – Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II – Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

III – Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies muito utilizados;

IV – Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

V – Na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa.

Art. 4º Membros, servidores, colaboradores e estagiários que tiverem retornado de viagem ao exterior deverão permanecer afastados das dependências do TCE/BA, pelo período de 14 dias, realizando atividades a distância, sob supervisão das chefias imediatas, se assintomáticos.

Art. 5º Fica revogado o Art. 1º do ATO nº 036/2020 e mantidas as demais disposições do mesmo, estendendo-as aos estagiários e colaboradores deste Tribunal.

Art. 6º Incumbe ao Diretor Administrativo, ao Secretário-Geral e aos Chefes de Gabinete, coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto neste Ato, ficando autorizados a adotarem outras medidas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 039, DE 16 DE MARÇO DE 2020

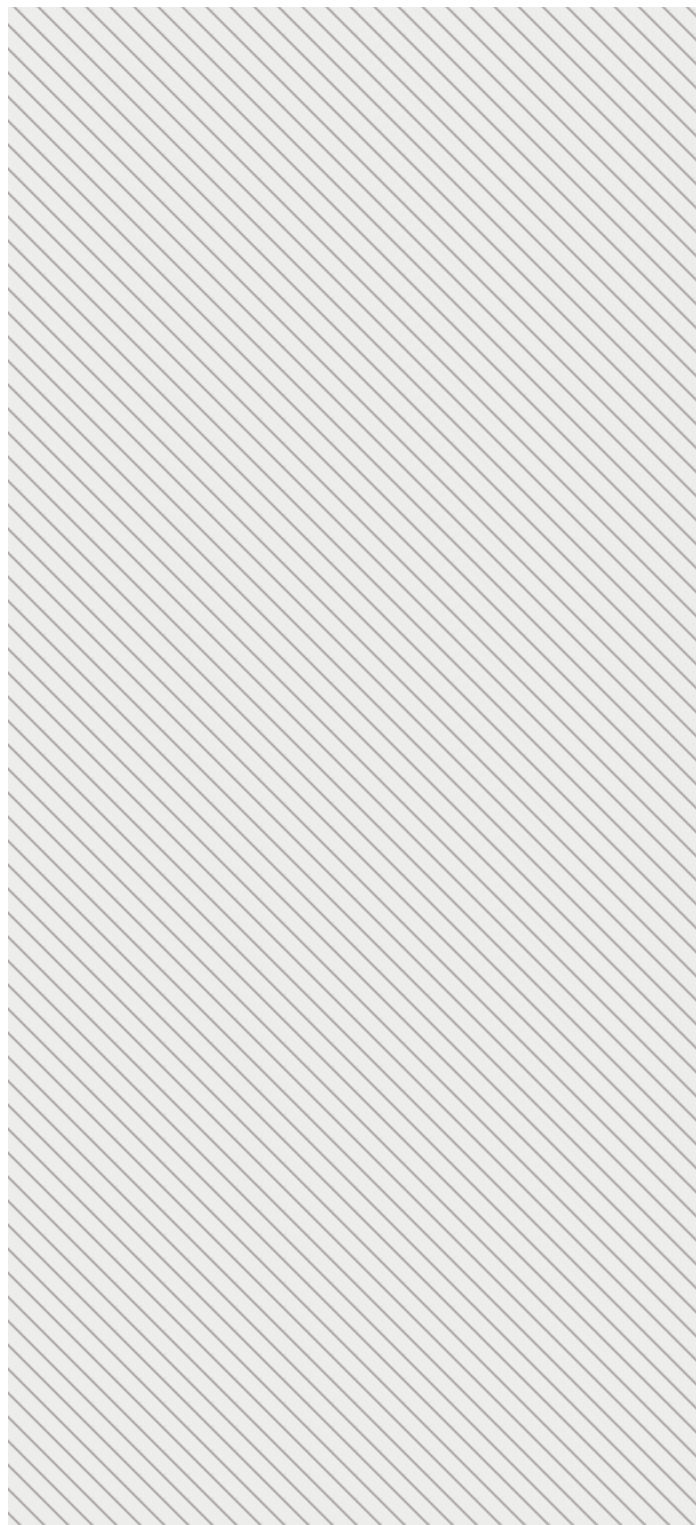
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** convocar o Auditor **JOSUÉ LIMA DE FRANÇA**, cadastro nº 555.528, para substituir o Conselheiro **ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO**, no período de 17 a 20/03/2020, conforme sorteio realizado na Secretaria Geral deste Tribunal e na presença do Ministério Público de Contas, ocorrido em 16/03/2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 040, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** convocar o Auditor **SERGIO SPECTOR**, cadastro nº 126.738, para substituir o Conselheiro **PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA**, no período de 17 a 27/03/2020 conforme sorteio realizado na Secretaria Geral deste Tribunal e na presença do Ministério Público de Contas, ocorrido em 16/03/2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.